



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/03/15 FL. 30
Nº 4047
Visto

CONTRATO Nº 022/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015
Processo LC 17 – Homologado em 04/03/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 631
de 16/03/15 FL. 213
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ESSER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha, para manutenção dos serviços das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, nas quantidades, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	MARCA
4	408	UNIDADE	Álcool em Gel Hidratado, 65ºINPM, embalagem de 500 ml	R\$ 3,99	COCAMAR
5	896	LITRO	Álcool líquido 46º INPM, embalagem de 01 litro.	R\$ 3,70	CHEMIX
6	242	LITRO	Álcool líquido, concentração 92,8 INPM, embalagem de 01 litro.	R\$ 6,90	SOL
16	14	PAR	Bota de borracha branca, impermeável, confeccionada em Policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça; Comprimento do cano: 34 cm; Sem biqueira. Numeração variada	R\$ 35,00	CAPATAZI
19	17	UNIDADE	Café solúvel granulado, embalagem de vidro – 200 gramas	R\$ 7,40	AMIGO
24	320	PACOTE	Chá p/ chimarrão, pct c/ 20 g.(Camomila, erva doce, endro)	R\$ 1,90	ERVA DA MATA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

26	6	JOGO	Jogo de Talher (colher, garfo, faca) de mesa normal, em inox com cabo de plástico - 12 Unidades	R\$ 18,00	TRAMONTINA
37	1620	UNIDADE	Desinfetante. Aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto ou assemelhado. Frasco de 2 litros.	R\$ 4,10	CLEAN
42	60	UNIDADE	Escova dental massageadora de silicone, para bebês	R\$ 15,00	CONDOR
48	50	UNIDADE	Esfregão de aço, 25 gramas – embalagem unitária	R\$ 1,60	BRILHINOX
53	27	PACOTE	Filtro (camisinha) pra bomba de chimarrão, pacote c/ 02 unidades.	R\$ 1,19	ERVA DA MATA
58	200	UNIDADE	Gel dental c/ flúor (500ppm) 100 grs p/ crianças	R\$ 9,50	COLGATE
59	100	UNIDADE	Gel dental sem flúor infantil, embalagem de 100 g	R\$ 9,70	CONDOR
61	50	UNIDADE	Hidratante corporal infantil 200ml, Fórmula com óleo vegetal de oliva, que possui propriedades lubrificantes, emolientes e umectantes. Dermatologicamente testado	R\$ 9,50	JOHSON
62	5	UNIDADE	Isqueiros com selo INMETRO	R\$ 3,00	BIC
67	150	UNIDADE	Líquido de limpeza para remoção de manchas difíceis 500ml	R\$ 7,50	REMOVEX
74	160	PACOTE	Naftalina pacote c/ 02 unidades embalagem com 10 gramas	R\$ 0,85	GALITOS
85	1320	UNIDADE	Pedra sanitária p/ banheiro com 35 gramas, incluindo rede protetora e suporte de afixação	R\$ 1,50	SANY BRILL
86	70	UNIDADE	Polpa de fruta – 100 grama cada unidade – sabores diversos	R\$ 1,75	POLPA NORTE

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.

§ 2.º: Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos produtos.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 010/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 22.322,35 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Contratante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: (SICREDI – Ag 0715 – Conta Corrente 06097-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.07 – 480 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 486 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 487 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.07 – 1251 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 1257 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1258 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.07 – 1594 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 1600 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1601 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.30.07 – 1725 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 1731 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1732 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.07 – 1954 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 1960 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1961 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.07 – 2194 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 2200 – Material de Copa Cozinha – 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.22 – 2201 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.07 – 2490 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 2496 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2497 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.30.22 – 5709 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.07 – 3159 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 3168 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 3169 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.07 – 4479 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 4485 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4486 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.07 – 5174 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 5180 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5181 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.07 – 5379 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – 0505

3.3.90.30.21 – 5385 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5386 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


ESSER & CIA LTDA
Edimar Antônio Esser – CONTRATADO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cronograma de entrega dos produtos em cada Secretaria

ITEM	QTDE	ESCOLA	CRECHE	PRAÇA E LAGO	OBRAS	PAÇO	SAÚDE	AGRIC	ESPORTES	ACÇÃO SOCIAL	CULTURA	IND COM
4	408				15	24		4	50	300		15
5	896	400	200			200			36		60	
6	242				20	10				200		12
16	14	10							2	2		
19	17					12				5		
24	320				30		40	10	10	50	150	30
26	6				2						4	
37	1620	500	150	50	50	150	400	20	80	150	60	10
42	60		60									
48	50									50		
53	27				5				2	20		
58	200									200		
59	100		100									
61	50		50									
62	5						5					
67	150		130									20
74	160			30	50				30	50		
85	1320	100	50	30	50	300	20	50	200	400	100	20
86	70					70						